



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 37/2025 JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE N. 15/2025

Edital

O Município de Descanso, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, torna público para o conhecimento de todos, a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A doutrina, por Maria Sylvia Zanella Di Pietro distingue:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput, bem como a natureza de da exclusividade de que a contratação determina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Este entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, caput, poderá ocorrer nos termos deste edital.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025.

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação da locação das dependências do Clube SAD (Sociedade Amigos de Descanso) visa à realização de eventos públicos coletivos promovidos pelo Município de Descanso, assim como por entidades, grupos e associações locais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2098/2025.

A referida locação se faz necessária em virtude da inexistência de espaços próprios ou adequados pertencentes ao Município de Descanso para a realização de eventos desta natureza. O Município, sendo de pequeno porte, não dispõe de outras alternativas viáveis que atendam à demanda de eventos públicos coletivos que envolvem a comunidade e as diversas entidades locais.

Dessa forma, o Clube SAD é o único espaço disponível e apropriado para atender às necessidades da Administração Municipal e das entidades parceiras, garantindo a realização de eventos com segurança, infraestrutura e conforto adequados. A locação das dependências do Clube SAD, portanto, é a única opção prática e eficiente para o cumprimento dos objetivos propostos, respeitando, ainda, a autorização expressa pela Lei Municipal nº 2098/2025, que regulamenta a utilização do espaço para este fim.

Este processo de contratação visa assegurar a realização de eventos essenciais para o desenvolvimento social, cultural e comunitário, promovendo a integração e o bem-estar da população de Descanso, sempre dentro das normativas legais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Em razão da falta de alternativas no município e da necessidade de proporcionar espaços adequados para a realização dos eventos, justifica-se a contratação do serviço de locação do Clube SAD, conforme os termos da legislação vigente.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- Ato constitutivo;
- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratada;
- Declaração de não emprego de menores (modelo anexo);

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DO CONTRATADO



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO

CNPJ: 83.411.413/0001-96

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

A escolha da Sociedade Amigos de Descanso (Clube SAD) para a locação de suas dependências, com o objetivo de realizar eventos públicos coletivos no Município de Descanso, foi fundamentada em diversos critérios legais e práticos, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2098/2025 e pela legislação federal aplicável.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Município de Descanso, por ser de pequeno porte, não dispõe de espaço próprio ou adequado para a realização de eventos de sua competência e dos grupos, entidades e associações locais. O Clube SAD é, portanto, o único espaço disponível no município com a infraestrutura mínima necessária para a realização desses eventos, atendendo aos requisitos de segurança e conforto exigidos para o bom desenvolvimento das atividades públicas.

A contratação da locação do Clube SAD, para a realização dos eventos, ocorre em conformidade com a autorização expressa da Lei Municipal nº 2098/2025, que regulamenta a utilização do espaço para esses fins. A legislação municipal, em seu artigo pertinente, autoriza a locação, e, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, caput, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como no caso em questão.

Além disso, a Sociedade Amigos de Descanso (Clube SAD) apresentou toda a documentação de habilitação solicitada, cumprindo com os requisitos estabelecidos para a efetivação da contratação. Em razão da natureza da contratação e da inexistência de outras opções viáveis no município, não há condições para a realização de disputa licitatória, sendo esta a justificativa para a escolha do Clube SAD como contratado para o fornecimento do espaço.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

O processo foi conduzido dentro do rito processual exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à avaliação prévia do bem, conforme o disposto no artigo 51 da referida lei. A proposta apresentada pela Sociedade Amigos de Descanso foi analisada e está dentro dos limites previstos na avaliação realizada. A avaliação do bem foi realizada com a devida atenção às condições e à infraestrutura do espaço, com a homologação do resultado da avaliação, conforme exigido pela legislação municipal.

Portanto, a escolha do Clube SAD para a locação das dependências e a realização dos eventos públicos coletivos está devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente, e representa a melhor alternativa para atender às necessidades do Município de Descanso, respeitando os limites orçamentários e garantindo a realização dos eventos com a qualidade e infraestrutura necessárias.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O investimento para o contrato plurianual de serviço contínuo, considerando prazo de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), considerando o pagamento mensal do valor da locação, nos termos dos documentos produzidos neste processo é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Órgão		Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.	2.005	Atividades administrativas
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.501.0000.0500	Outros recursos não vinculados

Em se tratando de contrato plurianual, respeitadas as disposições do art. 105 e 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão informadas para cada exercício financeiro a sua respectiva dotação orçamentária, para o exercício respectivo.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Para fiscalização da presente contratação fica designado a servidora Maiane Spessatto Grassioli, matrícula n. 4315, e, gestão do contrato ou instrumento equivalente a servidora Lais Paula Trevizan, gestora de contratos.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recibo de pagamento, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal n. 2660/2024, ou o que o substituir.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, por meio de apostila.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução em contrato plurianual de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, tratando de serviço de caráter continuado, contado da assinatura do contrato, respeitadas as condições de vigência e do exercício financeiro.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover a autorização e ratificação.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC, para dirimir possíveis dúvidas, após esgotadas todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente contratação, independentemente de outro que por mais privilegiado seja.

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do contrato;

ANEXO III – Declaração unificada.

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 37/2025, entendo que a **SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO**, inscrita no CNPJ sob n. 83.411.413/0001-96 preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 17 de março de 2025.

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária Municipal de Administração

Matrícula n. 4315



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

Município de Descanso/SC

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, 'a' e 'i' da Lei n. 14.133/2021)

LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	LOCAÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS DO CLUBE SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO – SAD, COM SEDE À RUA DA REPÚBLICA S/N, NO CENTRO DA CIDADE DE DESCANSO – SC, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO E ENTIDADES, CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGAL INSTITUIDA PELA LEI 2.098/2025	60	Mês	2.300,00	138.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei n. 14.133/2021.

Quanto a possibilidade da vigência de contratos de serviços contínuos, estabelece o art. 106, da Lei Federal n. 14.133/2021 que:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando a possibilidade, entende-se se tratar de contrato passível de vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, considerando ser de interesse público a manutenção do espaço público locado, bem como, o atendimento da autorização legal do município prevista na lei 2098/2025. Logo, o contrato nesses moldes é medida.

Contudo, em respeito as previsões estabelecidas pelo art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, faz-se necessário a observação de cada exercício financeiro e prever a disponibilidade de créditos para cada ano, considerando que o contrato ultrapassará o exercício financeiro, assim, a cada ano, deverá ser atualizado e informada a fonte de recursos respectiva, nos termos do art. 105, conforme abaixo descrito:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

Tem-se assim a previsão para atendimento deste dispositivo, bem como, o necessário atendimento das diretrizes trazidas pelo art. 106 considerando se tratar de uma contratação plurianual.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Para compor a pesquisa, o Município levou em consideração a avaliação prévia realizada pelo profissional técnico, em atendimento ao art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, o atendimento das premissas da Lei Municipal n. 2098/2025 que autorizou a contratação da locação do espaço, com a referida homologação da proposta, em conformidade e teto da avaliação, pela comissão permanente de avaliação designada pela Portaria n. 21587/2025.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

A contratação para a locação das dependências do Clube SAD (Sociedade Amigos de Descanso) para a realização de eventos públicos coletivos no Município de Descanso, promovidos pelo próprio Município, entidades, grupos e associações locais, ocorre na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fundamento para a escolha dessa modalidade está atrelado à inviabilidade de competição, já que o Município de Descanso, por ser de pequeno porte, não dispõe de outros espaços adequados ou disponíveis para a realização de eventos públicos coletivos. O Clube SAD é o único espaço no município que oferece a infraestrutura mínima necessária para a realização desses eventos, como acomodações adequadas, segurança, acesso e outros requisitos essenciais para a realização das atividades.

A locação do Clube SAD, além disso, encontra-se devidamente respaldada pela Lei Municipal nº 2098/2025, que autoriza, especificamente, o Município a realizar a locação das dependências do Clube SAD para eventos públicos coletivos. Portanto, a autorização legislativa estabelece a exceção e a necessidade da locação deste único espaço disponível, tornando a modalidade de licitação inexigível, uma vez que não existem outras opções viáveis no município que atendam às exigências mínimas de infraestrutura para a realização de eventos dessa natureza.

A inexigibilidade de licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, caput, é justificada pela impossibilidade de competição, uma vez que a locação do Clube SAD é a única alternativa para o Município de Descanso e suas entidades locais. Essa característica é fundamental para o atendimento das necessidades do município, que, devido ao seu porte e recursos limitados, não dispõe de outros espaços com as condições adequadas para a realização de eventos públicos coletivos.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Portanto, a contratação do Clube SAD, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, é plenamente justificada pela ausência de outras opções viáveis no município, pela infraestrutura mínima disponível no Clube SAD e pela autorização legal expressa pela Lei Municipal nº 2098/2025. Isso garante que a locação se realiza de acordo com as necessidades do Município, respeitando a legislação vigente e permitindo o adequado desenvolvimento de eventos coletivos essenciais para a integração e o bem-estar da população de Descanso/SC.

3. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação tem especificidades e condições previstas em Lei Municipal, bem como, demandou maior análise ao cumprimento das formalidades, entendeu-se necessária a realização do estudo, visto também, tratar-se de contratação em caráter plurianual, com prazo de vigência para 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme preleciona art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

A escolha da Sociedade Amigos de Descanso (Clube SAD) para a locação de suas dependências, com o objetivo de realizar eventos públicos coletivos no Município de Descanso, foi fundamentada em diversos critérios legais e práticos, conforme previsto pela Lei Municipal nº 2098/2025 e pela legislação federal aplicável.

Em primeiro lugar, destaca-se que o Município de Descanso, por ser de pequeno porte, não dispõe de espaço próprio ou adequado para a realização de eventos de sua competência e dos grupos, entidades e associações locais. O Clube SAD é, portanto, o único espaço disponível no município com



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

a infraestrutura mínima necessária para a realização desses eventos, atendendo aos requisitos de segurança e conforto exigidos para o bom desenvolvimento das atividades públicas.

A contratação da locação do Clube SAD, para a realização dos eventos, ocorre em conformidade com a autorização expressa da Lei Municipal nº 2098/2025, que regulamenta a utilização do espaço para esses fins. A legislação municipal, em seu artigo pertinente, autoriza a locação, e, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, caput, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como no caso em questão.

Além disso, a Sociedade Amigos de Descanso (Clube SAD) apresentou toda a documentação de habilitação solicitada, cumprindo com os requisitos estabelecidos para a efetivação da contratação. Em razão da natureza da contratação e da inexistência de outras opções viáveis no município, não há condições para a realização de disputa licitatória, sendo esta a justificativa para a escolha do Clube SAD como contratado para o fornecimento do espaço.

O processo foi conduzido dentro do rito processual exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à avaliação prévia do bem, conforme o disposto no artigo 51 da referida lei. A proposta apresentada pela Sociedade Amigos de Descanso foi analisada e está dentro dos limites previstos na avaliação realizada. A avaliação do bem foi realizada com a devida atenção às condições e à infraestrutura do espaço, com a homologação do resultado da avaliação, conforme exigido pela legislação municipal.

Portanto, a escolha do Clube SAD para a locação das dependências e a realização dos eventos públicos coletivos está devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente, e representa a melhor alternativa para atender às necessidades do Município de Descanso, respeitando os limites orçamentários e garantindo a realização dos eventos com a qualidade e infraestrutura necessárias.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025, considerando a justificativa e documentos do processo.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021)

O presente Termo de Referência trata da LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025.

Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, nos termos e condições previstas na contratação;

- Trata-se de contratação com prazo de execução de 60 (sessenta) meses.

A contratação será formalizada mediante contrato formal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da referida LOCAÇÃO DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025.

O pagamento será realizado mensalmente por meio de emissão de recibo de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 6º, XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Como **condição prévia** a realização da contratação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação,



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

conforme prevê art. 71, §2º, incisos I e II do Decreto n. 2650/2024 mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

a) TCU	Inidôneos – Licitantes Inidôneos;
b) CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa Inelegibilidade;
c) Portal de Transparência	CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
d) Portal de Transparência	CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Para fins da contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado;
- Declaração unificada, nos termos do edital.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021)

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2660/2024, que “Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, e dá outras providências”, ressaltando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contratada será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

Conforme previsão na Lei 14.133/2021 no seu artigo 117 caput “ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”, o fiscal do presente está determinado o Documento de Formalização de Demanda, tal fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021)

O valor da contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), considerando o período de 60 (sessenta) meses, no contrato plurianual, sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme documentos e proposta.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recibo, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal n. 2660/2024, ou o que o substituir.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irrevogáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, por meio de apostila.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução em contrato plurianual de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, tratando de serviço de caráter continuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

São obrigações do Contratado:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021)

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Órgão		Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.	2.005	Atividades administrativas
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.501.0000.0500	Outros recursos não vinculados



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Em se tratando de contrato plurianual, respeitadas as disposições do art. 105 e 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão informadas para cada exercício financeiro a sua respectiva dotação orçamentária, para o exercício respectivo.

Descanso/SC, 17 de março de 2025.

Elaborado por:

FELIPE JOSÉ TERNUS

Matrícula n. 3.109

Agente de contratação

Portaria de nomeação n. 21112/2025



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JULIANO JUNIOR KASPER**.

CONTRATADA: pessoa jurídica, com sede na, inscrita no CNPJ sob n. °, neste ato devidamente representada, por , têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 37/2025, modalidade inexigibilidade de licitação n. 15/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE SAD (SOCIEDADE AMIGOS DE DESCANSO), PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS COLETIVOS, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DESCANSO, ENTIDADES, GRUPOS E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES E AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N. 2098/2025, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar no Termo de Referência e do Edital do processo acima descrito

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no Estudo Técnico Preliminar no Termo de referência, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, avaliação mercadológica pelo profissional técnico contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

1.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.4. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como deslocamento da equipe até o local, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, não sendo permitido qualquer cobrança extra da contrata.

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará a contratada o valor de R\$ referente a prestação do serviço, conforme tabela e descrição prevista na cláusula primeira no item 1.1.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste edital, será apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento, considerando estar em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64, de forma expressa, portanto, neste instrumento convocatório.

2.3.1. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação no prazo de 5 (cinco) dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

2.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados tendo em vista a consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei n. 4.320/64.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência até, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1 O prazo de execução e cumprimento dos itens acima pela empresa conforme descrito no termo de referência presente no edital será de:

3.2. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

3.3. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma do regulamento previsto no Decreto Municipal n. 2660/2024, ou o que o substituir.

4.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA, após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, por meio de apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Órgão		Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ.	2.005	Atividades administrativas
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.501.0000.0500	Outros recursos não vinculados

Em se tratando de contrato plurianual, respeitadas as disposições do art. 105 e 106 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão informadas para cada exercício financeiro a sua respectiva dotação orçamentária, para o exercício respectivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE

- Prestar os serviços do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas

- Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

-Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

- Deverá dispor de todos os equipamentos ou materiais necessários para o atendimento;

- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela contratada;

-Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de referência, Proposta de Preços, Contrato e demais instrumentos apresentados e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

- Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

- Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

-Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

-Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

-Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

-Promover, com a presença de representante da contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

-Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:

- Além das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no estudo técnico preliminar, termo de referência e no edital o CONTRATANTE obriga-se:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

V) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

VI) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

VII) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

VIII) Multa:

IV.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2660/2024

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O MUNICÍPIO DE DESCANSO designa como Gestora deste Contrato, Lais Paula Trevizan, conforme portaria, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Descanso/SC, de março de 2025

JULIANO JUNIOR KASPER
Prefeito Municipal

Representante Legal da contratada

TESTEMUNHAS:

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Nome:
CPF:

Nome
CPF

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1329/2011 de Outubro de 2011, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

MAIANE SPESSATTO GRASSIOLI
Secretária de Administração

NADIA MARA AGUSTINI
OAB/SC 50.204
Assessora Jurídica

DECLARO que sou Gestora do presente Contrato, de conformidade a portaria, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste.

LAIS PAULA TREVIZAN
Gestora de Contratos



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 37/2025

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA, sob as penas da lei, sem
prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que:

- a) Que cumprem os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei (Art. 63, I, 14.133/2021).
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, que impeça de contratar com o Município de Descanso/SC;
- f) Que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores);
- g) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, do cumprimento de prazos de entrega e demais previsões.

Por fim, ainda declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além da obrigação de restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária, bem como, demais apurações de responsabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Local/data.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

Avenida Marechal Deodoro, 146 - Centro - CEP 89910-000 - Descanso/SC - Telefone: (49) 3623-0161
E-mail: compras@descanso.sc.gov.br / licitacoes@descanso.sc.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2WD

341

L7Y

RXY